



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 108/2024 – ALTERA E CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto que acompanha o projeto de nº 108/2024 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo alterar e consolidar as normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre servidores públicos, senão vejamos:

Art. 109. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Direta, bem como da Autarquias e Fundações Públicas que vier a criar.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

...

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

...



XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Do quórum e das votações

Conforme previsão do artigo 170, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, projeto de lei complementar deve passar por votação em 2 turnos;

Art. 170. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

...

IV – matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária;

Projeto de Lei complementar deve ser aprovado respeitando o quorum de maioria absoluta, conforme o art. 68 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 108/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.



Relator CCJ